

Fls. Nº. 501
Proc. Nº. 1926/79
Rub. 1205

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1926/79

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

ASSUNTO: Reconhecimento das habilitações especiais, do curso de Pedagogia, nas áreas de Retardados Mentais e Deficientes Visuais, da Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e de Documentação - Campus de Marília -

RELATOR: Cons. Alípio Lopes Casali

PARECER CEE Nº 01/80 - DTG - APROVADO EM 16/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", por seu Magnífico Reitor, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação um complexo de documentos, capeado por ofício em que era solicitada o reconhecimento "das habilitações em Educação Especial, áreas de Retardados Mentais e Deficientes Visuais, pertencentes ao Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e de Documentação no "Campus Universitário de Marília" dessa Universidade".

Conforme anoteu, o plano do curso das habilitações havia sido aprovado pela Câmara Central de Graduação, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade e, finalmente, pelo Conselho Universitário da Universidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

1 - A documentação apresentada, com o requerimento, será examinada, à luz da Deliberação-CEE nº 20/65 e normas da Resolução nº 17/77, do Conselho Federal de Educação, no que couber.

1.1 - A instituição universitária perante a Lei: - A Lei estadual nº 3.701, de 25 de janeiro de 1957, criou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília como estabelecimento isolado de ensino superior oficial do Estado. As suas atividades acadêmicas tiveram início no ano letivo de 1959. Com efeito, o seu funcionamento foi autorizado pelo Decreto executivo federal nº 45.662, de 16 de janeiro de 1959.

O Decreto-Lei estadual nº 191, de 30 de janeiro de 1970, deu-lhe estrutura de autarquia de regime especial, à semelhança do que

PROCESSO CEE Nº 1926/79

PARECER CEE Nº 01/80

Fls. 2

sucedeu aos demais estabelecimentos isolados de ensino superior oficiais do Estado.

A Lei estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976, criou a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Em razão de que, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, como outras oficiais do Estado, foi incorporada à Universidade, como unidade da universitária.

Os estatutos da Universidade foram aprovados pelo Parecer CEE nº 1.051, de 1976, e, a seguir, o foi pelo Decreto Executivo estadual nº 9.449, de 26 de janeiro de 1977.

Criados, pela art. 52, os Distritos Universitários, a Faculdade, situada no Campus de Marília, passou a denominar-se, por força de art. 82, inciso X, Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e de Documentação.

Em consequência da Resolução UNESP nº 5/77, a Faculdade mantém os cursos de 1) - Biblioteconomia; 2) - Ciências Sociais; 3) - Filosofia e 4) - Pedagogia com habilitações em 4.1 - Administração Escolar; 4.2 - Supervisão Escolar; 4.3 - Orientação Educacional; 4.4 - Magistério de Disciplinas Pedagógicas, do Ensino do 2º Grau, módulo I e II; e 4.5 - habilitações em Educação Especial nas áreas de 4.5.1 - em Retardados Mentais, e 4.5.2 - Deficientes Visuais (fls. 220 a 225).

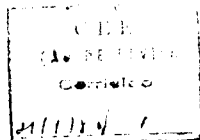
A situação da Faculdade, perante a Lei, é, pois, regular.

1.2 - Indicação do curso, sujeito a reconhecimento: - Como ficou antecipado no Relatório, a Universidade pretendo sejam reconhecidas as habilitações, na área de Educação Especial, a) - em Retardados Mentais e b) - Deficientes Visuais, do curso de Pedagogia.

1.2.1 - Segunda a art. 26 da Lei nº 3.540, de 1960, o Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em Lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

E conforme dispõe a art. 18 da mesma Lei, além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em Lei, as universidades e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional.

É notório que o Conselho Federal de Educação, ainda, não fixou currículo e duração mínimas para as habilitações específicas, em Educação Especial, nas áreas de Deficientes Mentais (na linguagem de Colegiado Federal) ou de Retardados Mentais (na linguagem de Faculda



Fls. Nº 603
Proc. Nº 1926/79
Rub. QUAD

PROCESSO CEE Nº 1926/79

PARECER CEE Nº 011/80

fls. 3

de) e de Deficientes da Visão.

Embora o requerimento da Faculdade não o diga expressamente, tem de ver, contudo, que as habilitações específicas foram implantadas com suporte legal no dispositivo do art. 18 da Lei nº 5.540, de 1968.

1.2.2 - A matéria já fora objeto de debates e deliberações no Conselho Estadual de Educação, após a edição da Resolução nº 17/77, do Conselho Federal de Educação.

De fato, de acordo com o Parecer-CEE nº 1976/78, aprovado em sessão plenária de 30 de agosto de 1978, o Conselho assim deliberou:

"Não existe ainda currículo mínimo aprovado para habilitação de Curso de Pedagogia para formação de professores destinados à Educação de Deficientes Mentais e da Visão. Eventuais planos de curso podem ser submetidos ao Conselho Estadual de Educação, uma vez que está obrigada, nos termos do art. 18 da Lei nº 5.540/68, pela que dispõe o art. 15 da Lei nº 4.024, de 1961".

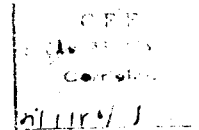
A Resolução-CEE nº 17/77 fixa as normas para a aprovação de planos de cursos com fundamento no art. 18 da referida Lei nº 5.540, de 1968, e o seu art. 12 assim dispõe:

"Art. 19 - As instituições de ensino superior vinculadas ao sistema federal de ensino ou aos sistemas estaduais não abrangidas pela regra do art. 15 da Lei nº 4.024, de 1961, que pretendam criar, para os seus reconhecidos, cursos superiores regidos pelo art. 19 da Lei nº 5.540/68 e que não disponham de currículos mínimos aprovados, deverão requerer ao Conselho Federal de Educação a prévia aprovação dos respectivos planos de cursos".

Portanto, estão desobrigadas da prévia aprovação, pelo Conselho Federal de Educação, de seus planos de cursos, as instituições que integrarem os sistemas de ensino beneficiadas pela disposição do art. 15 da Lei nº 4.024, de 1961.

É o caso do Estado de São Paulo, por exemplo, com as suas três Universidades oficiais, das quais há mais de cinco anos, prazo estabelecido pelo art. 15.

Até a presente data, o Conselho Estadual de Educação não baixou normas, no sistema estadual de ensino, para a matéria de que trata a Resolução-CEE nº 17/77. Até lá, serão observadas as normas previstas na Indicação CEE nº 34/71, que interpreta a Deliberação-CEE nº 20/65,



Fls. Nº 509
Proc. Nº 1926/79
Rub.

PROCESSO CEE Nº 1926/79

PARECER CEE Nº 011/80

fls. 4

complementadas com as disposições da Resolução-CEE nº 17/77, no que couber.

1.2.3 - Antes da Resolução-CEE nº 17/77, a matéria era disciplinada pelo Parecer-CEE nº 44/72, da lavra do eminente professor Newton Sucupira, então membro do Colegiado Federal, e aprovada na sessão de 11 de janeiro de 1972.

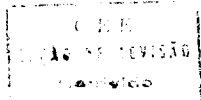
De acordo com suas disposições, as instituições de ensino poderão instalar e pôr em funcionamento os cursos enquadrados no art. 18 da Lei nº 5.540, de 1968, desde que interessadas em reconhecer os para fins de registro de diplomas, e que deveriam elas submeter, previamente, à aprovação daquele Colegiado os respectivos planos de cursos.

1.2.4 - No caso em tela, o Requerente solicitou o reconhecimento das habilitações, independentemente da prévia aprovação dos quadros curriculares e da organização didática-pedagógica das habilitações.

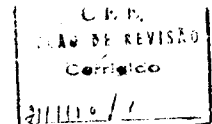
Uma vez, porém, que ainda não há normas expressas, no sistema estadual de ensino, a propósito da matéria, afigura-se não existir impedimento para que o Conselho Estadual de Educação conheça do presente pedido de reconhecimento. Não há dúvida de que, nele, está subjacente o pedido de aprovação dos quadros curriculares e da organização das habilitações. Tanto assim que a desaprovção destas implicará, naturalmente, em a rejeição do pedido de reconhecimento. Ao passo que, se aceitos os quadros curriculares e a organização das habilitações, não seria, atualmente, a ausência de uma formalidade, ainda não expressa em ato de Conselho - qual seja a prévia aprovação dos mesmos - motivo capaz de tolher a aceitação do pedido de reconhecimento, desde que satisfeitas outras formalidades explícitas.

Não havendo, por enquanto, prescrição acerca da formalidade e da nulidade do pedido de reconhecimento, quando verificada a ausência, de que se trata, entende-se como cabível a pedido da Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação. Inexiste, no caso, a hipótese de prejuízo ao interesse público.

1.2.5 - Ao invés da denominação "habilitação na área de Deficientes Mentais", o Requerente emprega a expressão Retardados Mentais. Prefere-se a primeira, não, apenas, porque figura nos documentos do Conselho Federal de Educação e nos deste Colegiado, igualmente, por que a denominação mais encontrada nos livros e atos de entidades nacionais e estrangeiras, que se dedicam à Educação Especial.



Fls. N.º 505
Proc. N.º 1926/79
Rub. RV2



Fls. N.º 506
Proc. N.º 1926/79
Rub. RV2

PROCESSO CEE Nº 1926/79 PARECER CEE Nº 01/80

Fls.5

Por ser também empregada, aceita-se a denominação preferida - pela Requerente.

1.3 - A estrutura curricular das habilitações em processo de reconhecimento: - Além das habilitações na área de Educação Especial, instaladas e em funcionamento com base na art. 18, da Lei nº 5.540, de 1968, a Faculdade de Marília ministra, no curso de Pedagogia, as habilitações, a que se refere a Resolução-CFE nº 2/69, em Administração Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino do 2º Grau.

O curso de Pedagogia foi reconhecido, anteriormente à Lei nº 5.540, de 1968. Reconheceu-o, primeiro, o Conselho Estadual de Educação, pela Resolução nº 23/64, e, em seguida, o Governo do Estado, pelo Decreto executivo nº 44.528, de 15 de fevereiro de 1965.

Louvando-se em Parecer, resultante de votos dos eminentes Professores Miguel Real, Esther de Figueiredo Ferraz e Oswaldo Müller - da Silva, então membros desta Casa, o Conselho Estadual de Educação sentiu-se desobrigado, após o advento da Lei nº 5.540, de 1968, de submeter o curso de Pedagogia, de Marília, a processo de renovação de reconhecimento.

Cada uma das habilitações do curso de Pedagogia tem o seu currículo estruturado, conforme a Resolução-CFE nº 2/69, que fixa as mínimas de conteúdos e de duração do curso de Pedagogia.

1.3.1 - Conforme elucida a Requerente, à fl.12, as duas habilitações em Educação Especial - Retardados Mentais e Deficientes Visuais - deram início às aulas em agosto de 1977.

1.3.2 - Conforme elucida o documentário, a estrutura curricular das habilitações em Educação Especial prende-se ao relatório elaborado por Comissão Especial, instituída em nível de Relatoria da UNESP, com o objetivo de estudar a implantação do Centro de Educação Especial, junto à Faculdade de Marília. Foi seu presidente o Professor Dr. Paulo de Tarso de Oliveira. Membros os Professores Drs. Irineu de Moura, Sueli Regina Bettà Marchezzi, Antônio Marini e Wanda Ciccone Pasquelik. Participaram, como membros convidados, os professores Luiza Banducci Isnerd e Marcos José da Silveira Mazzotta, do Serviço de Educação Especial da Secretaria de Educação do Estado.

O relatório, impresso, foi divulgado em 1977. Quando da discussão e votação do Parecer-CEE nº 1976/79, o Professor Dr. Luiz Ferreira Martins, então membro deste Colegiado, Magnífico Reitor da

PROCESSO CEE Nº 1926/79

PARECER CEE Nº 01/80

Fls.6

UNESP, ora licenciado para ocupar o cargo de Secretário de Educação do Estado, ofereceu ao Relator um exemplar do Relatório. Por isso, fácil lhe foi comparar os quadros curriculares propostos pela Comissão Especial com os adotados pela Requerente em iguais habilitações na área de Educação Especial.

Tam-se, portanto, como desnecessária a conversão deste voto em diligência para se colher a manifestação de especialistas sobre o mérito dos currículos das habilitações em tela. Pois, os mesmos resultam de trabalho de especialistas de alto nível.

1.3.3 - A Resolução-CFE nº 2/69 estipula a carga horária mínima das habilitações em Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Inspeção Escolar e em Matérias Pedagógicas do Ensino do 2º Grau em 2.200 horas/aula, devendo ser ministradas no mínimo em três e no máximo em sete anos letivos. Ao passo que, a carga horária mínima nas habilitações em Administração Escolar, Supervisão Escolar para a Escola de 1º Grau e Inspeção Escolar para a Escola de 1º Grau é de 1.200 horas/aula, cumpridas no mínimo em um ano e mais e no máximo em quatro anos letivos.

1.3.4 - As habilitações em Retardados Mentais e Deficientes Visuais têm a sua estrutura, quanto a currículo, duração e carga horária, regulada pela Resolução-UNESP nº 18, de 16 de julho de 1979 (fls. 472 a 474).

Para facilitar o entendimento a respeito da composição curricular das habilitações na área da Educação Especial, são transcritas os tópicos que lhes são inerentes.

I - Matérias e disciplinas que compõem a Formação Geral Básica :

	Créditos	Carga horária
1 - Filosofia		
Filosofia Geral	6	90
Filosofia da Educação	6	90
2 - História		
História da Educação Geral	8	120
História da Educação Brasileira	4	60
Formação Econômica e Política do Mundo Moderno	4	60
Formação Econômica Social e Política do Mundo Contemporâneo	4	60

PROCESSO CEE Nº 1926/79

PARECER CEE Nº 01/80

Proc. Nº 507
Rub. 1926/79
fls. 7
1.ª REVISÃO
Lentisco
7/11/80

	<u>Créditos</u>	<u>Carga horária</u>
3 - <u>Sociologia</u>		
Sociologia Geral	6	90
Sociologia da Educação	4	60
4 - <u>Psicologia</u>		
Psicologia Geral	4	60
psicologia da Educação	8	120
psicologia Social	4	60
5 - <u>Pedagogia</u>		
Métodos e Técnicas de Pesquisa Es- tatística	4	60
Estatística Aplicada à Educação	4	60
pesquisa Pedagógica	4	60
6 - <u>Educação Comparada</u>	4	60
TOTAIS:	32	1230

II - Matérias e disciplinas que compõem a Formação Específica In-
tegrada

	<u>Créditos</u>	<u>Carga horária</u>
Avaliação do Rendimento Escolar	4	60
Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau	4	60
Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau	4	60
Economia da Educação	4	60
Introdução ao Estudo da Educação Especial	4	60
Técnica Pedagógica	4	60
Optativas Complementares	4	60
Relações Públicas	4	60
Biologia da Educação	4	60
Sociologia do Desenvolvimento	4	60
Metodologia do Trabalho Científico	4	60
TOTAIS:	44	660

PROCESSO CEE Nº 1926/79

PARECER CEE Nº 01/80 fls. 8

Fls. Nº 128
Proc. Nº 1926/79
Rub. 01
fls. 8
1.ª REVISÃO
Lentisco
7/11/80

III - Matérias e Disciplinas que compõem a habilitação em Orien-
tação Educacional

	<u>Créditos</u>	<u>Carga horária</u>
Princípios e Métodos de Orienta- ção Educacional	8	120
psicologia Diferencial	4	60
psicologia Escolar	4	60
Orientação Vocacional	4	60
Medidas Educacionais	4	60
Optativas II e/ou III		

IV - Matérias e disciplinas que compõem a habilitação em Educa-
ção - áreas de Retardados Mentais

	<u>Créditos</u>	<u>Carga horária</u>
1 - Fundamentos de Educação Especial	4	60
2 - Elaboração e Desenvolvimento de Currículos para Retarda- dos Mentais	10	150
3 - Características do Desenvol- vimento e da Aprendizagem do Retardado Mental	6	90
4 - Medidas Psico-Educacionais do Retardado Mental	6	90
5 - Orientação Social e Voca- cional do Retardado Men- tal	6	90
6 - Fundamentos Biológicos do Retardado Mental	4	60
Optativas II e/ou III	36	540
TOTAIS:	36	540

Fls. Nº. 104
Proc. Nº. 1926/79
Rub. R05
1-fls.9
2/11/79

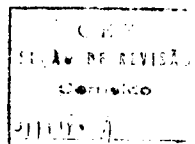
V - Matérias e disciplinas que compõem a habilitação em Educação Especial - Área de Deficientes Visuais

	<u>Créditos</u>	<u>Carga horária</u>
1 - Fundamentos de Educação Especial	4	60
2 - Métodos, Técnicas e Recursos para o ensino de alunos cegos e de visão reduzida	8	120
3 - Medidas Psico-Educativas do Deficiente Visual	4	60
4 - Características do Desenvolvimento de aprendizagem do aluno cego e de visão reduzida	5	75
5 - Anatomia, Psicologia e Higiene Visual	3	45
6 - Sistema Braille	5	75
7 - Orientação e Mobilidade para Cegos	5	75
8 - Atividades de Vida Diária	2	30
Optativas II e/ou III	2	30
Totais	36	540

Fls. Nº. 105
Proc. Nº. 1926/79
Rub. R05
1-fls.10
2/11/79

VI - Conforme o art. 2º da Resolução nº 18, da UNESP, as disciplinas optativas se subdividem em três classes: 1ª - Optativas Complementares, aquelas fixadas pelo Departamento; 2ª - Optativas I, aquelas escolhidas pelo aluno para reforço de sua formação específica; 3ª - Optativas II, aquelas escolhidas pelo aluno entre as matérias e disciplinas oferecidas pela Faculdade e devidamente aprovadas pelos Conselhos Departamentais das Áreas de Educação. As disciplinas optativas terão diferentes cargas horárias, dependendo das habilitações escolhidas pelo aluno. No que concerne às habilitações da Área de Educação Especial, são estes os créditos e cargas horárias:

1 - Orientação Educacional e Inspeção Escolar	20 créditos	300 h /a
2 - Orientação Educacional e Educação Especial - Área de Retardados Mentais	6 créditos	90 h /a
3 - Administração Escolar e Educação Especial - Área de Retardados Mentais	10 créditos	150 h /a
4 - Administração Escolar e Educação Especial - Área de Deficientes Visuais	10 créditos	150 h /a
5 - Inspeção Escolar e Educação Especial - Área de Retardados Mentais	6 créditos	90 h /a
6 - Inspeção Escolar e Educação Especial - Área de Deficientes Visuais	6 créditos	90 h /a
7 - Supervisão Escolar e Educação Especial - Área de Retardados Mentais	10 créditos	150 h /a
8 - Supervisão Escolar e Educação Especial - Área de Deficientes Visuais	10 créditos	150 h /a
9 - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Educação Especial - Área de Retardados Mentais	8 créditos	120 h /a
10 - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau e Educação Especial - Área de Deficientes Visuais	8 créditos	120 h /a



Pis. Nº 541
Proc. Nº 1926/79
Rub. RV

PROCESSO CEE Nº 1926/79

PARECER CEE Nº 11/80

fls. 11

VII - Além do mais, figuram, como obrigatórias, Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física. Ambas são ministradas, pelo menos, em dois períodos letivos com um mínimo de 4 créditos, ou 60 horas/aula (fl. 473).

VIII - A respeito de estágios, o art. 3º da citada Resolução diz o seguinte: - "Ao estágio supervisionado nas habilitações em Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar, Educação Especial - Área de Retardados Mentais e Deficientes Visuais, são atribuídos 9 (nove) créditos em cada habilitação". Portanto, a carga horária será de 135 horas/aula.

As matrículas são feitas por disciplina, ou conjunto de disciplinas, obedecendo a pré-requisitos e co-requisitos fixados pela Congregação. E o número máximo de créditos a ser cumprido pelo aluno em cada semestre letivo será estabelecido pela Congregação.

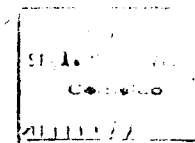
Isto posto, para a avaliação da carga horária das habilitações em Educação Especial - Retardados Mentais e Deficientes Visuais - nada melhor do que transcrever os seguintes trechos do ofício encaminhado ao Relator pelo senhor Secretário Geral da UNESP (fls. 470/471):

"Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, temos o prazer de informar que na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" a unidade de crédito, constante das estruturas curriculares das cursos de graduação, corresponda a 15 horas/aula.

Informamos, ainda, que a estrutura curricular do Curso de Pedagogia, habilitação em Educação Especial, Áreas de Retardados Mentais e Deficientes Visuais da Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação do Campus Universitário de Marília - desta Universidade, foi estabelecida pela Resolução UNESP 18/79, ratificada no Diário Oficial de 19 de julho de 1979.

Cutressim, esclarecemos que, para qualquer das habilitações em Educação Especial, o aluno deverá cumprir a seguinte carga horária:

- a) 82 créditos = 1230 horas/aula em disciplina de Formação Geral Básica;
- b) 40 créditos = 600 horas/aula em disciplina de Formação Específica Integrada;



Pis. Nº 542
Proc. Nº 1926/79
Rub. RV

PROCESSO CEE Nº 1926/79

PARECER CEE Nº 11/80

fls. 12

c) 36 créditos = 540 horas/aula em disciplinas de uma habilitação em Educação Especial;

d) 9 créditos = 135 horas/aula em estágio supervisionado.

Totalizando 167 créditos = 2.505 horas/aula.

Para integralizar o Curso de Pedagogia, o aluno deve escolher duas habilitações combinadas de acordo com o fixado no parágrafo único do artigo 2º da citada Resolução.

Assim, combinando uma habilitação em Educação Especial com Orientação Escolar, Administração Escolar, Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar, o aluno cumprirá mais 39 créditos (585 h/a) que correspondem à carga horária de uma dessas quatro habilitações escolhidas + estágio supervisionado + disciplinas optativas, concludindo o Curso de Pedagogia com 206 créditos correspondentes a 3.090 horas/aula.

Caso o aluno faça opção por Educação Especial e Matrizes Pedagógicas, deverá cumprir mais 44 créditos (660 h/a) correspondentes à carga horária dessa habilitação + optativas da combinação citada. Com essa opção o aluno concluirá o Curso de Pedagogia com 211 créditos equivalentes a 3.165 horas/aula.

Observe-se que pela referida estrutura curricular não é oferecida a combinação de Educação Especial, Área de Retardados Mentais com Educação Especial, Área de Deficientes Visuais.

Portanto, tal seja a segunda habilitação, o licenciado em Educação Especial, em qualquer das suas habilitações, terá cumprido a carga horária de 3.090 horas/aula ou a de 3.165. As cargas horárias de Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física constituem um plus aos mínimos de 2.505, 3.090 ou 3.165 horas/aula.

1.3.4 - Afigura-se, portanto, aceitáveis as habilitações quanto ao currículo, duração e à carga horária mínimos.

1.3.5 - Foram exibidas cópias das ementas dos programas do currículo pleno. Constituem-las Anexo ao presente voto. A sua divulgação constituirá também meio de confronto para as instituições de ensino interessadas na implantação de iguais habilitações.

1.4 - Perfil profissional dos licenciados nas habilitações em processo de reconhecimento: - A Requerente juntou, às fls. 20 e 21, documento sob o título "Perfil Profissional e Mercado de Trabalho", cuja transcrição se faz necessária.

PROCESSO CEE Nº 1926/79

PARECER CEE Nº 01/80

Fis. 13

"Profissão ou Ocupação: Professor de Educação Especial
Descrição: Regência de classes especiais para alunos excepcionais em nível de 1º e 2º graus, integradas na rede oficial de ensino e/ou em escolas especiais:
Qualificação Necessária:

- 1 - Escolaridade: Curso de Pedagogia com Habilitação em Educação Especial nas áreas específicas de excepcionalidade (Deficientes Mentais, Deficientes Auditivos, Deficientes Físicas e Deficientes Visuais).
- 2 - Experiência: Prática de ensino supervisionado em classes especiais, da rede oficial e/ou em escolas especiais, por exigência curricular.
- 3 - Aptidões: Estar apto para identificar as características do aluno excepcional para atender às suas necessidades específicas.
Estar apto para elaborar e aplicar programas instrucionais apropriados às condições específicas do aluno excepcional.
Estar apto para avaliar o processo do aluno excepcional e a eficiência dos respectivos programas instrucionais.
Estar apto para desenvolver relações profissionais, interpessoais apropriadas.
Estar apto a conscientizar a comunidade das necessidades educacionais da criança excepcional, atuando no sentido de mobilizar todos os recursos comunitários necessários.
Estar apto a prestar assessoria especializada a professores de classes regulares e aos demais serviços e instituições públicas e privadas que atuam na área.
- 4 - Capacidades: Ser capaz de conduzir adequadamente suas atividades docentes nas diferentes modalidades de atendimento escolar, destinadas à educação de crianças excepcionais tais como o ensino itinerante, regência de classes especiais, regência de sala de recursos e outras que venham a ser instituídas em decorrência de condições específicas da criança excepcional.

PROCESSO CEE Nº 1926/79

PARECER CEE Nº 01/80

Fis. 14

- 5 - Condições gerais e personalidades: Além dos atributos gerais necessários a qualquer educador, ainda são desejáveis o espírito inovador e crítico, a resistência à frustração, o ajustamento emocional.
- 6 - Condições gerais de trabalho: Estabelecidas em regulamentações pertinentes, segundo peculiaridades regionais, pelas Secretarias de Educação dos Estados, a exemplo da Resolução nº 73/78, Diário Oficial 23/06/78, da Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo.

Observação: As habilitações em Educação Especial com preendem uma formação básica com disciplinas comuns e subseqüentemente a diversificação curricular para as diferentes áreas de excepcionalidade.

1.5 - O corpo docente: - A Requerente apresentou currí-
la vitae apenas dos professores das disciplinas específicas dos currículos das duas habilitações em processo de reconhecimento. Esclarece que, estando as demais habilitações reconhecidas, para-
cia-lhe dispensável a exibição dos currí-
la vitae dos profes-
sores das disciplinas de Formação Geral Básica, de Formação Espe-
cífica Integrada, de Estudo de Problemas Brasileiros, de Educa-
ção Física ou das optativas do item II (nº 1.3.4).

Vejamos o histórico de cada professor:

1.5.1 - Área de Retardados Mentais

1 - Fundamentos de Educação Especial

Ernani Vidon: - Licenciado em Letras Anglo-Germânicas em 1957, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do antigo Distrito Federal. Curso de Pós-Graduação: Mestrado em Educação Especial, com concentração na área de Deficientes Visuais, realizado no Georges Peabody College for Teachers (1976), Nashville, Tennessee, Estados Unidos da América do Norte. Atividades, as mais variadas e durante longo tempo, no Instituto "Benjamin Constant," no Rio de Janeiro. Aulas, conferências, congressos, comissões. Cursos de especialização no Instituto "Benjamin Constant" e na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Etc. (Fis.

103 a 104). Pode ser aceito.

2 - Elaboração e Desenvolvimento de Currículos para Retardados Mentais

Júlia Kawassaki: - Escola Normal. Licenciada em Psicologia, em 1975, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sagrado Coração de Jesus", de Bauru. Curso de Formação de Psicólogo pela mesma Faculdade. Ministrou aulas de Medidas Educacionais no curso de Pedagogia em estabelecimento de ensino superior de Marília, e de Psicologia do Trabalho e das Relações Humanas - no Centro de Formação Profissional "Maurício Lange" (SENAC) na mesma cidade. É psicóloga da Clínica de Repouso Santa Helena em Garça, cidade vizinha a Marília. É Professor I, em Educação Especial, no ensino oficial do Estado. Vários cursos relacionados com Educação Especial. (fls. 146 a 150). Pode ser aceita.

3 - Características do Desenvolvimento e da Aprendizagem do Retardado Mental.

Huques Costa de Franca Ribeiro: - Licenciado em Psicologia e Psicólogo pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1975. Curso de mestrado em Psicologia do Desenvolvimento, em andamento, a princípio, na Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, e, a seguir, na Universidade Federal de São Carlos. Vários estágios e extensa atividade profissional relacionados com a área de sua graduação. Diversos cursos. Participação em congressos, simpósios, seminários. Pode ser aceito.

4 - Orientação Social e Vocacional do Retardado Mental

Sadao Onote: - Psicólogo pelo Instituto de Psicologia da USP (1971). Integralizou créditos no curso de Pós-Graduação, no mesmo Instituto de Psicologia; a dissertação de Mestrado se encontra em fase de elaboração. Longa experiência profissional. Cursos. Participação em congressos. Palestras. Pesquisas em número de três, sendo uma em colaboração. Trabalho publicado. Experiência docente (fls. 175 a 178). Pode ser aceito.

5 - Medidas Psicoeducacionais do Retardado Mental

Huques Costa de Franca Ribeiro: - Curriculum vitae já analisado. Pode ser aceito.

6 - Fundamentos Biológicos do Retardado Mental

João Bosco da Costa Azevedo: - Licenciado em História Natural pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná (1965). Curso de Antropologia Psicométrica pela mesma instituição de ensino. Outros mais. Extensa atividade acadêmica. Aulas. Seminários. Mesas Redondas. Participação em Congressos. Vários trabalhos de sua autoria e em colaboração. Experiência docente anterior. Ex-bolsista do CNPq. Doutor, em 1974: defesa de tese na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília (fls. 124 a 134). Pode ser aceito.

1.5.2 - Área da Deficientes Visuais

1 - Fundamentos de Educação Especial

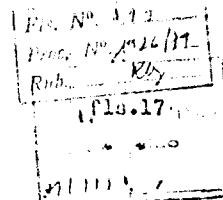
Ernani Vidon: - Já apreciado. Pode ser aceito.

2 - Métodos, Técnicas e Recursos para o ensino de alunos cegos e de visão reduzida

Mely Garcia: - Escola Normal. Curso de Pedagogia na FMU em 1970; licenciado em Orientação Educacional e Administração Escolar, 1ª e 2ª Graus. Cursos de especialização no Ensino de Cegos e Deficientes Visuais no Instituto "Caetano de Campos". Curso de Formação de Técnico em Orientação e Mobilidade para Cegos e Deficientes da Visão na Escola Paulista de Medicina com 816 horas/aula. Experiência docente anterior no ensino de 1ª Grau na área de Educação Especial. Outros cursos, inclusive de extensão universitária. Seminários. Simpósios. Congressos. Todos relacionados com a área de deficientes visuais. Viagem de estudos ao estrangeiro. Matrícula no Curso de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Dois trabalhos de sua autoria, ligados àquela área (fls. 166 a 169). Pode ser aceito.

3 - Medidas Psicoeducacionais do Deficiente Visual

Ramiro G. Rivero Carrazas: - Psicólogo pela Faculdade de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais. Vários cursos relacionados à Psicologia. Exerceu atividades docentes na Fundação do Livro para o Cego do Brasil. Realizou pesquisa sobre o vocabulário de crianças cegas. Participou de congressos relativos à Psicologia (fls. 171 a 173). Pode ser aceito.



4 - Características do Desenvolvimento de Aprendizagem do Aluno Cego e de Visão Reduzida

Ramiro G. Rivero Carazas: - Já apreciado. Pode ser aceito.

5 - Anatomia, Fisiologia e Higiene Visual

José Francisco Maniscalco: - Médico pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (1967). Estágio no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, em que se graduou. Professor da Faculdade de Medicina de Marília. Vários trabalhos, um deles - apresentado no X Congresso Pan-Americano de Oftalmologia realizado em Porto Rico (1975). Conferências. Participação em comissões técnicas (fls. 136 a 142). Pode ser aceito.

6 - Sistema Braille

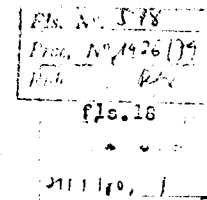
Ernani Vidon: - Curriculum vitae já apreciado. Frequentou cursos relacionados com o sistema Braille. Pode ser aceito.

7 - Orientação e Mobilidade para Cegos

Gracimar Alvarez Bueno: - Fisioterapeuta pela USP, em 1959. Obteve certificado de Master of Arts pelo Blind Rehabilitation Department Western, da Michigan University - Kalamazoo, Michigan. Outros cursos na mesma instituição universitária. Alguns outros no país, todos ligados à disciplina. Larga experiência profissional. Na Fundação do Livro para o Cego no Brasil ministrou aulas na disciplina em tela. Vários trabalhos científicos publicados ou não. Conferências, Simpósios. Congressos (fls. 106 a 115). Pode ser aceito.

8 - Atividade de Vida Diária

Ignácia Dirce Peres Lora: - Escola Normal. Especialização no ensino de cegos pelo Instituto "Caetano de Campos". Curso de especialização em Treinamento Sensorial na Faculdade de Medicina, USP. Outros cursos. Licenciada em pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Caetano do Sul em 1973. Matrícula em curso de Pós-Graduação na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sem indicação da área de concentração (fl. 182). Curso de atualização sobre Educação Especial e



Reabilitação Profissional de Portadores de Cegueira e Visão Subnormal. Experiência docente na área de Educação Especial em nível de 1º grau. Experiência profissional na Fundação do Livro para Cegos no Brasil. Congressos. Seminários. Simpósios. Encontros. Professora efetiva do ensino oficial do Estado, afastada - das funções para prestar serviços junto à Faculdade de Marília - (fls. 181 a 186). Pode ser aceito!

1.6 - Prédios apropriados ao funcionamento das habilitações em processo de reconhecimento: - O requisito está amplamente comprovado por meio de dados, plantas e informações.

1.6.1 - No campus universitário, existem quatro prédios com a área total de 10.018 metros quadrados, erguidos em terreno com a área de 336:409,20 metros quadrados. Existem vinte e seis salas de aulas com a área total de 1.340 metros quadrados; além de salas para os laboratórios de Química com 115,62 metros quadrados; de Biologia e Física com a área de 76,25 metros quadrados, cada uma; de Psicologia com a área de 57,95 metros quadrados. Além do mais, há duas outras salas para laboratórios de Línguas com a área total de 153,95 metros quadrados. A sala destinada à Biblioteca dispõe da área de 451,19 metros quadrados. Há também um anfiteatro com a área de 148 metros quadrados. Sala para o equipamento didático de Educação Especial. Além de salas para atividades escolares de alunos, para professores, Diretório Acadêmico e órgãos da Administração. A área de quadra de atividades esportivas é de 600 metros quadrados.

A Requerente juntou planta de outro edifício, em construção, com a área de 4.080 metros quadrados, destinado à Biblioteca Central do campus, auditórios e ao Departamento de Documentação (fls.24).

Foram exibidas várias fotografias da parte exterior dos prédios: - dois pavimentos com ampla ventilação e iluminação natural. Bem como dos laboratórios, de uma sala de aula padrão, e aspectos parciais da Biblioteca e dos cômodos reservados a órgãos administrativos (fls. 294/306).

Na parte central da cidade, existem dois prédios, onde, além de salas de aulas, existem as da Diretoria e demais órgãos

da alta Administração. Há salas reservadas aos professores para estudos e pesquisas, Biblioteca, etc.

A Requerente exibiu comprovantes acerca da propriedade dos imóveis (fls. 263 e 285).

1.6.2 - O número de vagas para cada habilitação é de 20 anuais e totais. Somente as aulas do currículo específico que são ministradas separadamente, pois, as demais o são em comum com os alunos das outras habilitações. Por conseguinte, admite-se tenha sido satisfeito o requisito relativo a dispor a Requerente de salas de aulas necessárias às habilitações em processo de reconhecimento.

1.7 - Capacidade financeira da Faculdade para manter as habilitações: - O orçamento da UNESP, para o ano de 1979, prevê como receita, a quantia de Cr\$ 2.066.997.978,00, enquanto o da Faculdade de Marília é de Cr\$ 75.695.842,64. Ao passo que o orçamento, para o exercício de 1980, estima a receita em quantia superior à de 1979. Quando da apresentação do documentário no Protocolo do Conselho, conforme esclarecimento da Requerente, a Universidade se encontrava estudando o destaque para a Faculdade de Marília, para 1980. O importante é dizer que, segundo o balancete demonstrativo da despesa por verba, orçada, empenhada e paga, até 30 de setembro de 1979, mês que precedeu ao da entrada do pedido de reconhecimento no Conselho, o saldo a empregar e requisitar até o final do exercício era conducente a assegurar o funcionamento regular dos cursos ministrados na Faculdade de Marília, no entendimento da Requerente (fls. 144 e 415).

Informa, ademais, a Requerente que as duas habilitações funcionam no regime de convênio entre a Secretaria da Educação do Estado e a UNESP (fls. 433). E o confirma o Parecer-CEE nº 703/77, aprovado em 17 de agosto de 1977 (protocolado nº 1086/77).

De acordo com o convênio, a Secretaria da Educação, além de outras atribuições, obrigava-se a colocar, à disposição da Faculdade, na Região, classes especiais para estágios dos alunos, bem como sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, especialistas a serem escolhidos pelo Reitor da Universidade.

Obrigava-se, outrossim, a subvencionar a Faculdade, em 1977, com a quantia de Cr\$ 90.000,00 para bolsas aos professores-alunos, não residentes em Marília no valor mensal de Cr\$ 1.200,00 cada uma, exigindo-se dos bolsistas frequência mínima de 80%. O convênio vigoraria até o final do ano letivo de 1979.

Por conseguinte, tem-se o requisito por satisfeito.

1.8 - O Regimento da Faculdade de Marília: - A UNESP dispõe de estatutos e Regimento Geral aprovados; resta apenas o regimento da Faculdade. A Faculdade ainda funciona sob o regimento a que se refere o art. 4º das Disposições Transitórias dos Estatutos, ou seja, o Regimento Geral dos antigos estabelecimentos isolados de ensino superior oficiais do Estado - autarquias do regime especial - e, no que couber, pelos próprios Estatutos e Regimento Geral da UNESP. Segundo o documento nº fl. 148, o regimento se acha em fase de exame derradeiro para ser submetido à aprovação pelos órgãos próprios. Requisito atendido satisfatoriamente.

1.9 - Condições regionais adequadas ao funcionamento das habilitações: - Marília situa-se na XI Região Administrativa do Estado de São Paulo, da qual é sede. Nela, há quatro sub-regiões: - Marília, Assis, Ourinhos e Tupã. A Região compreende 47 municípios, interligados por apreciável malha rodovias e ferroviária. Localiza-se no 26º Distrito Geoducacional, segundo o Conselho Federal de Educação, do qual é polo. A população de Marília, em 1975, era de 105.221 habitantes, conforme dados oficiais colhidos no IBGE. Atualmente, a Requerente a estima em 130.000, de acordo com previsão dos professores da disciplina Geografia, da Faculdade.

Além dela, funciona em Marília, como integrante do sistema estadual de ensino, a Faculdade de Medicina de Marília (Instituição Municipal de Ensino).

E vinculadas ao sistema federal de ensino: 1) - a Faculdade de Direito da Fundação "Eurípides Soares da Rocha"; 2) - a Faculdade de Educação Física de Marília; 4) - a Faculdade de Educação de Marília; 5) - a Faculdade de Ciências Econômicas de

Fls. Nº 324
Proc. Nº 1926/79
Rub. 1926/79

Marília; 6) - a Faculdade de Serviço Social de Marília; 7) - a Faculdade de Psicologia de Marília (fls. 120/121/). Há também a Faculdade de Odontologia.

Funcionam, na Região, em número de nove, estabelecimentos isolados de ensino superior, subordinados ao sistema federal de ensino, distribuídos pelas cidades de Tupã, Assis, Santa Cruz do Rio Pardo, Ourinhos. Em Assis, há como instituto integrante da UNESP, a Faculdade de Letras, História e Psicologia (fls. 422).

Segundo dados colhidos pela Assistência Técnica no Centro de Informações Educacionais - CIE, a situação do ensino oficial estadual, em 1979, na Divisão Regional de Marília, quanto a estabelecimentos de ensino e alunos, nos dois graus, é a seguinte:

POPULAÇÃO ESCOLAR DA DIVISÃO REGIONAL DE MARÍLIA

	1º Grau		2º Grau		Pré-Escola	
	Alunos	Classes	Alunos	Classes	Alunos	Classes
ESTADUAL	124230	3209	15845	639	1916	76
MUNICIPAL	506	-	335	-	-	-
PARTICULAR	8437	242	6834	172	1511	-
TOTAL	133223	3446	23064	811	3427	76

	Educação Especial	
	Alunos	Classes
ESTADUAL	390	36
MUNICIPAL	-	-
PARTICULAR	1092	-
TOTAL	1392	36

Fls. Nº 324
Proc. Nº 1926/79
Rub. 1926/79

O território da Divisão Regional de Marília corresponde ao da XI Região Administrativa.

Sob o aspecto econômico, o município de Marília se caracteriza por atividades nos setores primário, secundário e terciário.

Esclarece a Requerente que não houve dificuldade para se lecionar professores para as habilitações das áreas de Educação Especial, nem existe para mantê-las em permanente processo de aperfeiçoamento. Tanto assim que a Requerente arrolou apreciável número de pesquisa em andamento na área de Educação Especial.

Isto posto, nada a opor ao atendimento do requisito em tela.

1.10 - As habilitações correspondam a uma real necessidade de de recursos humanos: - Constitui fato notório a defasagem entre a demanda de especialistas em Educação Especial e a oferta propiciada pelas instituições de ensino.

No âmbito da Secretaria da Educação do Estado, a matéria, entre outros documentos, foi profundamente examinada no estudo sob a denominação de "Subsídios para a Implantação de Programas de Educação Especial no Sistema Educacional do Estado de São Paulo, realizado, a nível de Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, pelos professores Luiza Banducci Isnard, Alice Kedhi Naime, Arnaldo Antônio Penazzo, Margot de Camargo Penteado Faria, Maria Cecília Carrara Modenesi, Maria Cecília Francisco, Maria Celeste Ribeiro Machado e Regina Loureiro Carni, divulgado pela CENP em 1977. Há exemplar na Biblioteca do Conselho.

No Conselho Estadual de Educação, o tema também foi examinado, não só a propósito de casos que lhe foram propostos, mas, outrossim, como assunto de planejamento educacional. Dos vários pareceres, dois se destacam, ambos da lavra do nobre Conselheiro José Augusto Dias, sob n.ºs. 3184/75 e 1178/79.

Conforme se colhe da declaração do voto da nobre Conselheira Mariotto Haidar ao Processo-CEE nº 1178/79, funcionam, a partir de 1973, no Estado de São Paulo, consoante dados obtidos no Serviço de Educação Especial, agosto de 1979, apenas : duas habilitações na área de Deficientes Visuais, uma na Faculdade de

Marília; 6) - a Faculdade de Serviço Social de Marília; 7) - a Faculdade de Psicologia de Marília (fls. 120/121/). Há também a Faculdade de Odontologia.

Funcionam, na Região, em número de nove, estabelecimentos isolados de ensino superior, subordinados ao sistema federal de ensino, distribuídos pelas cidades de Tupã, Assis, Santa Cruz do Rio Pardo, Ourinhos. Em Assis, há como instituto integrante da UNESP, a Faculdade de Letras, História e Psicologia (fls. 422).

Segundo dados colhidos pela Assistência Técnica no Centro de Informações Educacionais - CIE, a situação do ensino oficial estadual, em 1979, na Divisão Regional de Marília, quanto a estabelecimentos de ensino e alunos, nos dois graus, é a seguinte:

POPULAÇÃO ESCOLAR DA DIVISÃO REGIONAL DE MARÍLIA

	1º Grau		2º Grau		Pré-Escola	
	Alunos	Classes	Alunos	Classes	Alunos	Classes
ESTADUAL	124230	3200	15845	639	1916	76
MUNICIPAL	506	-	335	-	-	-
PARTICULAR	8437	242	5994	172	1511	-
TOTAL	133223	3446	23064	811	3427	76

	Educação Especial	
	Alunos	Classes
ESTADUAL	390	36
MUNICIPAL	-	-
PARTICULAR	1092	-
TOTAL	1392	36

O território da Divisão Regional de Marília corresponde ao da XI Região Administrativa.

Sob o aspecto econômico, o município de Marília se caracteriza por atividades nos setores primário, secundário e terciário.

Esclarece a Requerente que não houve dificuldade para selecionar professores para as habilitações das áreas de Educação Especial, nem existe para mantê-las em permanente processo de aperfeiçoamento. Tanto assim que a Requerente arrolou apreciável número de pesquisa em andamento na área de Educação Especial.

Isto posto, nada a opor ao atendimento do requisito em tela.

1.10 - As habilitações correspondem a uma real necessidade de recursos humanos: - Constitui fato notório a defasagem entre a demanda de especialistas em Educação Especial e a oferta propiciada pelas instituições de ensino.

No âmbito da Secretaria da Educação do Estado, a matéria, entre outros documentos, foi profundamente examinada no estudo sob a denominação de "Subsídios para a Implantação de Programas de Educação Especial no Sistema Educacional do Estado de São Paulo, realizado, a nível de Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, pelos professores Luiza Banducci Isnard, Alice Kedhi Naime, Arnaldo Antônio Penazzo, Margot de Camargo Ponteador Faria, Maria Cecília Carrara Modenesi, Maria Cecília Francisco, Maria Celeste Ribeiro Machado e Regina Loureiro Carni, divulgado pela CENP em 1977. Há exemplar na Biblioteca do Conselho.

No Conselho Estadual de Educação, o tema também foi examinado, não só a propósito de casos que lhe foram propostos, mas, outrossim, como assunto de planejamento educacional. Dos vários pareceres, dois se destacam, ambos da lavra do nobre Conselheiro José Augusto Dias, sob n.ºs. 3184/75 e 1178/79.

Conforme se colhe da declaração do voto da nobre Conselheira Mariotto Haidar ao Processo-CEE nº 1178/79, funcionam, a partir de 1973, no Estado de São Paulo, consoante dados obtidos no Serviço de Educação Especial, agosto de 1979, apenas duas habilitações na área de Deficientes Visuais, uma na Faculdade de

PROCESSO CEE Nº 1926/79

PARECER CEE Nº 01/80

Fls. Nº 125
Proc. Nº 1926/79
Rub. RLS

fls. 25

vista (superior) - diz ele - é dada pela situação configurada em dezembro de 1976, por ocasião do Concurso de Ingresso e Reingresso de Professor I. De 370 vagas oferecidas para as classes de educação especial, apenas 116 foram escolhidas, permanecendo sem preenchimento 254, ou seja, 68,8%.

Segundo esclarecimentos da Requerente, como resultados dos estudos da Comissão Especial, constituída a nível de Reitoria da UNESP, além da criação das habilitações, ora em processo de reconhecimento, também foi objetivo seu recolher elementos para a implantação de um Centro de Educação Especial, junto à Faculdade de Marília (fls.433).

Em face do exposto, fácil será compreender a urgência "urgentíssima" na instalação e funcionamento de um maior número de habilitações em qualquer das áreas da Educação Especial. E, assim, justifica-se a implantação das habilitações em processo de reconhecimento.

1.11 - Biblioteca e laboratórios relativos às habilitações - Existem, conforme dados fornecidos pela Requerente. O acervo da Biblioteca específica das duas habilitações é de 459 títulos, em sua grande maioria, de procedência estrangeira, e 73 revistas especializadas, editadas no estrangeiro. Aqueles e estas são de real valor para fins científicos e didáticos. O material dos laboratórios das habilitações, áreas de Retardados Mentais e Deficientes Visuais foi especificada pela Requerente, às fls. 477 a 479 e 483 a 485. Aceita-se como atendido o requisito.

1.12 - Vagas anuais e totais: - As vagas para cada habilitação é de 20 alunos. Portanto, em face das instalações materiais e didáticas da Faculdade, a fixação das vagas anuais tais pode ser aceita.

1.13 - Salário do pessoal docente - A matéria está regulada no Decreto estadual nº 13.803, de 14 de agosto de 1979, do qual foi juntada cópia xerografada.

1.14 - Informações sobre taxas cobradas: - Embora o en

PROCESSO CEE Nº 1926/79

PARECER CEE Nº 01/80

Fls. Nº 526
Proc. Nº 1926/79
Fls. 26

sino nas Universidades Estaduais seja absolutamente gratuito, há cobrança de taxas, tais como de expedição de diploma, respectivo registro ou apostilas. A matéria está regulada por Resolução da Reitoria.

2 - Em face do exposto, o reconhecimento solicitado poderá ser provido para os fins previstos em Lei.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o pedido de reconhecimento das habilitações, na área de Educação Especial, em Retardados Mentais e Deficientes Visuais, instaladas e em funcionamento com base no art. 18 da Lei nº 5.540, de 1968, no curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", campus de Marília. Observe-se a disposição do art. 92 da Lei estadual nº 10.403, de 1971, e a do art. 47 da Lei nº 5.540, de 1968, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 842, de 1969.

São Paulo, 22 de dezembro de 1979

a) Cons. Alpinolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Nicolas Boer, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16/01/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1980

R.M.P.L.a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

31

Fls. Nº	1926
Proc. Nº	90617
Rub.	000

4.3.2- Ementas das disciplinas das habilitações
em Educação Especial, áreas Retardados
Mentais e Deficientes Visuais.



UNESP - CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

O currículo específico das Habilitações em Educação Especial compõe-se de duas partes: uma constituída de disciplinas gerais de Educação Especial e outra de disciplinas específicas de cada área de excepcionalidade.

1- As disciplinas gerais de Educação Especial:

1.1.- Introdução ao Estudo da Educação Especial, que deve ser entendida como disciplina do tronco comum do Curso de Pedagogia, visto ser de interesse geral para todos os tipos de especialistas em educação.

Carga Horária - 60 horas

Número de Créditos - 4

DESCRIÇÃO:

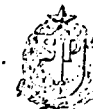
Visão geral da educação especial, incluindo caracterização da clientela e evolução do atendimento educacional dos excepcionais.

RAZÕES DE INCLUSÃO DA DISCIPLINA:

O Estudante de Pedagogia necessita de embasamento que lhe proporcione um melhor desempenho profissional em qualquer área do magistério, ou como supervisor pedagógico, orientador educacional, administrador escolar, ou ainda que lhe possibilite optar conscientemente por habilitações nas áreas de educação especial.

OBJETIVOS:

1. Analisar o conceito de "Excepcional";
2. Conhecer a clientela da Educação Especial;
3. Conhecer as etapas da evolução e formas do atendimento da clientela da Educação Especial;
4. Compreender os princípios fundamentais da Educação Especial.

CONTEÚDO:

UNESP - CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

CONTEÚDO:

1. Educação Especial no contexto geral da Educação.
2. Clientela da Educação Especial.
3. Evolução e formas de atendimento da Educação Especial.
4. Tendências atuais da Educação Especial.

1.2. - Fundamentos de Educação Especial, considerada como disciplina comum a todas as Habilitações em Educação Especial.

Carga Horária - 60 horas

Número de Créditos - 4

DESCRIÇÃO:

Aspectos filosóficos, sociais e psicológicos da educação de excepcional. Caracterização dos tipos de excepcionalidades. Necessidades educacionais do aluno excepcional. Formas de atendimento educacional para excepcionais.

RAZÕES DE INCLUSÃO DA DISCIPLINA:

Proporcionar ao estudante de qualquer habilitação em educação dos diferentes tipos de excepcionais e para uma orientação efetiva.

OBJETIVOS:

1. Caracterização dos diferentes tipos de excepcionalidades;
2. Distinguir os diferentes tipos de serviços educacionais para excepcionais;
3. Orientar e encaminhar crianças e jovens excepcionais para o atendimento apropriado;
4. Compreender as implicações dos aspectos filosóficos, sociais e psicológicos da educação do excepcional.

CONTEÚDO:

1. Caracterização dos diferentes tipos de excepcionalidade;
2. Necessidades educacionais do aluno excepcional;
3. Formas de atendimento educacional de excepcionais, de acordo com o sistema educacional e a legislação vigente;
 - a. Princípios de Organização;
 - b. Tipos de Organização;
 - c. Objetivos do Atendimento.



UNESP — CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

4. Aspectos filosóficos; sociais e psicológicos da educação de excepcionais:

- a. Princípios Éticos;
- b. Ajustamento pessoal e social;
- c. A Família, a Escola e a Comunidade;
- d. O trabalho;
- e. Excepcionalidade e seus efeitos no relacionamento inter-pessoal;
- f. Relações funcionais entre excepcionalidade e o comportamento.

2- As disciplinas de cada área de excepcionalidade:

2.1. - Área de Retardados Mentais

1. ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CURRÍCULOS PARA RETARDADOS MENTAIS.

Carga Horária: 150 horas

Número de Créditos: 10

DESCRIÇÃO:

Estudo sistemático de currículos e programas para retardados mentais: planejamento, complementação e reformulação. O trabalho docente: relações com os procedimentos didáticos.

RAZÕES DE INCLUSÃO DA DISCIPLINA:

O professor de retardados mentais necessita conhecer os aspectos fundamentais da elaboração e desenvolvimento de currículo para retardados mentais, dos quais o trabalho docente e os procedimentos didáticos constituem parte significativa.

OBJETIVOS:

1. Identificar os elementos básicos de dimensão pedagógica da educação de retardados mentais e compreender a necessidade de discutir cada elemento em conexão com os demais.
2. Possuir conhecimento dos principais temas envolvidos no estudo sistemático e técnico de:
 - currículos e programas
 - trabalho docente
3. Criar e reforçar padrões de comportamento relacionados à ta



UNESP — CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

refa de planejamento, complementação e reformulação de currículos e programas.

4. Perceber a necessidade da adequação de currículo, programas e trabalho docente às necessidades do aluno retardado mental e estar familiarizado com os recursos necessários para tal fim.

CONTEÚDO:I - O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE CURRÍCULOS E PROGRAMAS PARA RETARDADOS MENTAIS.

1. O currículo e o programa escolar e suas relações com as finalidades e objetivos de educação de retardados mentais. Currículos, Programas e Níveis de retardamento mental.
2. O planejamento de currículos e programas:
 - a) As etapas do planejamento de currículos e programas.
 - a.1. As funções das finalidades e objetivos e as etapas do planejamento de currículo.
 - a.2. A seleção do conteúdo de currículo e programas para retardados mentais: critérios e procedimentos.
 - a.3. A organização do conteúdo de currículo e programas para retardados mentais. A importância e o papel da organização.
 - Sequência
 - Integração. Níveis de integração
 - A divisão do tempo escolar
 - a.4. A avaliação do currículo para retardados mentais.
3. Programas escolares utilizados no ensino de retardados mentais: Análise crítica e problemas atuais.

II - PROGRAMAS ESCOLARES UTILIZADOS NO ENSINO DO RETARDADO MENTAL: ANÁLISE CRÍTICA E PROBLEMAS ATUAIS.

1. O Trabalho Docente e os Procedimentos Didáticos
 - a) O trabalho docente e suas relações com o programa escolar com os objetivos de educação para retardados mentais. O trabalho docente e os níveis do retardamento mental.

Fls.	29
Proc.	1926/79
Rub.	RUS



UNESP - CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

2. Aspectos do trabalho docente para retardados mentais.
- As unidades de ensino. Caracterização e tipos de unidades de ensino para retardados mentais.
 - Procedimentos didáticos: Métodos e técnicas didáticas.
 - As faces do Método didático.
 - planejamento
 - execução
 - avaliação
 - Métodos didáticos e a aprendizagem de retardados mentais.
 - Material didático: Análise, seleção, adaptação, utilização e avaliação.
 - O ciclo docente.

III - AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS PARA RETARDADOS MENTAIS.

2. CARACTERÍSTICAS DO DESENVOLVIMENTO E DA APRENDIZAGEM DO RETARDADO MENTAL.

Carga Horária: 90 horas

Número de Créditos: 6

DESCRIÇÃO:

Características do desenvolvimento apresentadas pelo aluno retardado mental. Características de aprendizagem do aluno retardado mental.

RAZÕES DE INCLUSÃO DA DISCIPLINA

O conhecimento dos fatores que interferem no desenvolvimento e determinam o comportamento do retardado mental é fundamental para o planejamento adequado da ação educativa.

OBJETIVOS:

O professor deverá conhecer:

- Os padrões de desenvolvimento da criança retardada mental;
- As características do comportamento apresentado pelo retardado mental e identificar os fatores relacionados a esse comportamento;
- As necessidades educacionais do retardado mental.



UNESP - CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

CONTEÚDO:

- Desenvolvimento intelectual, motor, social e emocional da criança retardada mental.
- Desenvolvimento das funções específicas, percepção, lateralidade, esquema corporal, orientação espacial e temporal e linguagem na criança retardada mental.
- Desenvolvimento da personalidade e processos de ajustamento.
- Características de aprendizagem.
- Programas de modificação de comportamento.

3. MEIDAS PSICO-EDUCACIONAIS DE RETARDADOS MENTAIS

Carga Horária: 90 horas

Número de Créditos: 6

DESCRIÇÃO:

Identificação e conhecimento de procedimentos especiais de diagnósticos e interpretação de suas implicações educacionais. Identificação, conhecimento e utilização de instrumentos educacionais de avaliação.

RAZÕES DA INCLUSÃO DA DISCIPLINA:

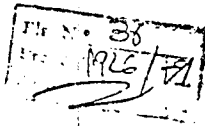
O professor de retardados mentais deverá conhecer e utilizar técnicas de avaliação de habilidades e conhecimentos de alunos retardados mentais e relatar informações obtidas através das avaliações formais e informais.

OBJETIVOS:

- Avaliar habilidades e conhecimentos dos alunos retardados mentais utilizando uma variedade de procedimentos formais e informais.
- Utilizar técnicas de observação e outros procedimentos informais, a fim de determinar padrões de desenvolvimento.
- Interpretar, analisar e relatar dados obtidos através de uma variedade de instrumentos formais e informais de avaliação.

CONTEÚDO:

34
1926/79
Fls. 30
Proc. nº 1926/79
Rub. RLV



UNESP - CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

CONTEÚDO:

1. Testes empregados para avaliação psicológica de crianças retardadas mentais.
2. Testes empregados para avaliação pedagógica de crianças retardadas mentais.
3. Elaboração de instrumentos para avaliação de habilidades e conhecimentos de alunos retardados mentais.
4. Técnica de observação.
5. Interpretação, relato e análise de informações da avaliação formal e informal.

4. ORIENTAÇÃO SOCIAL E VOCACIONAL DE RETARDADOS MENTAIS

Carga Horária: 90 horas

Número de Créditos: 6

DESCRIÇÃO:

Orientação social e vocacional dos alunos retardados mentais usando os recursos locais, estaduais e nacionais. Técnicas básicas de orientação.

RAZÕES DA INCLUSÃO DA DISCIPLINA

Para que o professor de retardados mentais possa preparar seus alunos para realizarem satisfatório ajustamento ocupacional, comunitário e familiar é necessário que:

- compreenda as necessidades globais do aluno considerando sua posição na família, na escola, no trabalho e na comunidade ampla;
- seja capaz de prover meios de interação social e profissional do aluno, tendo em vista a participação em grupos cada vez mais complexos.

OBJETIVOS:

1. Compreender a posição do retardado mental no contexto da família, da escola, do trabalho e da comunidade.
2. Proporcionar experiências e atividades que possibilitem a sondagem de aptidões.
3. Aprender a observar, registrar e avaliar o desempenho do re



UNESP - CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

Fls. 39
Proc. 1926/79
Fls. 531
Proc. 1926/79
Rub. RLB

tardado mental frente a diferentes situações, de forma a identificar suas reais possibilidades.

4. Orientar o retardado mental para interagir em diferentes situações sociais.
5. Proporcionar orientação vocacional adequada às reais possibilidades do aluno e da família, bem como às oportunidades da comunidade.

CONTEÚDO:

1. O retardado mental e a família
2. O retardado mental e a escola
3. O retardado mental e o trabalho
4. O retardado mental e a comunidade
5. Métodos, técnicas e instrumentos de observação, registro e avaliação em Orientação Social e Vocacional.
6. Princípios e práticas utilizados na orientação de alunos retardados mentais e seus pais.

5. FUNDAMENTOS BIOLÓGICOS DO RETARDADO MENTAL

Carga Horária: 60 horas

Número de Créditos: 4

DESCRIÇÃO:

Estudo dos fatores hereditários e ambientais que contribuem significativamente para a determinação do retardamento mental.

RAZÕES DA INCLUSÃO DA DISCIPLINA

O professor de retardados mentais deverá estar informado sobre as causas do retardamento mental para melhor compreender as características de seus alunos bem como desenvolver uma orientação familiar apropriada.

OBJETIVOS:

1. Conhecer as principais causas do retardamento mental;
2. Conhecer a atuação de fatores hereditários e ambientais no



UNESP - CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

retardamento mental;

3. Compreender informações biomédicas capazes de auxiliar a atividade docente.

CONTEÚDO:

1. Noções sobre causas genéticas:
 - peculiaridades cromossômicas;
 - anomalias bioquímicas
 - distúrbios endócrinos
 - anomalias cranianas
2. Noções sobre causas ambientais:
 - causas pré-natais
 - causas natais
 - causas pós-natais
3. Hereditariedade e Meio Ambiente.
6. PRÁTICA DE ENSINO - (ESTÁGIOS)

Carga Horária: 135 horas

Utilização do embasamento teórico em situações práticas, incluindo, mas não se limitando, estudo de casos, observação e participação em atividades docentes em escolas e instituições.

2.2. - ÁREA de Deficientes Visuais1. MÉTODOS, TÉCNICAS E RECURSOS PARA O ENSINO DE ALUNOS CEGOS E DE VISÃO REDUZIDA.

Carga Horária: 120 horas

Número de Créditos: 8

DESCRIÇÃO:

Identificação, classificação em métodos de elaboração e desenvolvimento de currículo. Princípios de seleção, preparação, uso e avaliação efetiva de materiais. Aplicação e avaliação do tipo de escrutinização visual usado; aplicação dos instrumentos de baixa visão na utilização da visão residual. Treinamento da visão residual.



UNESP - CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

RAZÕES DA INCLUSÃO DA DISCIPLINA:

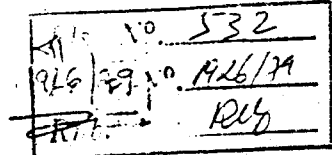
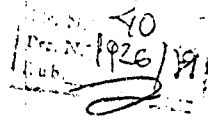
O professor de deficientes visuais necessita saber se lecionar, avaliar, preparar, adaptar e usar materiais, equipamentos e aparelhos específicos para alunos cegos e de visão reduzida, conhecer as finalidades e objetivos dos serviços para pessoas deficientes visuais, organizar um programa de ensino que atenda as necessidades de seus alunos.

OBJETIVOS:

1. Conhecer as finalidades e objetivos de um programa para pessoas cegas da infância à vida adulta.
2. Capacitar-se para elaborar um programa de ensino para atender às necessidades do aluno cego e de visão reduzida.
3. Aprender a preparar materiais e aulas efetivas para alunos cegos e de visão reduzida.
4. Capacitar-se para usar equipamentos e materiais específicos usados por alunos cegos e de visão reduzida.
5. Saber adaptar materiais elaborados para crianças de visão normal a fim de que sejam úteis aos alunos de visão reduzida.

CONTEÚDO:

1. Métodos de elaboração, adaptação e desenvolvimento de currículo e processos de formulação de objetivos instrucionais e comportamentais.
2. Serviços de atendimento das necessidades específicas de alunos cegos e de visão reduzida.
3. Princípios básicos de desenvolvimento de recursos auxiliares da educação do deficiente visual.
4. Seleção, preparação, adaptação, avaliação e uso de materiais, equipamentos e aparelhos para o ensino de alunos cegos e de visão reduzida:
 - a) gravador
 - b) livro falado
 - c) reglete e punção
 - d) instrumentos para a escrita





UNESP - CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

- e) instrumentos para matemática
- f) instrumentos para desenho
- g) instrumentos oculares
- h) lentes
- i) lupas
- j) ampliadores para leitura
- l) máquina braille
- m) máquina de datilografia comum
- n) soroban
- o) cubarítimo
- p) outros

2. CARACTERÍSTICAS DO DESENVOLVIMENTO E DA APRENDIZAGEM DO ALUNO CEGO E DE VISÃO REDUZIDA.

Carga Horária: 75 horas

Número de Créditos: 5

DESCRIÇÃO:

Discrepâncias no desenvolvimento ocorridas em função da cegueira ou perda parcial da visão. Características da aprendizagem da criança cega e de visão reduzida. Orientação vocacional.

RAZÕES DE INCLUSÃO DA DISCIPLINA:

É fundamental, para o planejamento adequado da ação educativa, que o professor conheça as implicações da deficiência visual nas diferentes áreas do desenvolvimento e da aprendizagem da criança.

OBJETIVOS:

1. Conhecer os padrões de desenvolvimento da criança cega e de visão reduzida;
2. Analisar o relacionamento entre as causas etiológicas do prejuízo visual e seus efeitos no comportamento;
3. Compreender a interferência da perda visual no processo de aprendizagem;
4. Orientar adequadamente pais de deficientes visuais, alunos e



UNESP - CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

professores de classe comum.

CONTEÚDO:

1. O impacto no desenvolvimento ocasionado pela cegueira total, visão reduzida congênita, perda visual adquirida.
2. Orientação ao professor comum e aos pais sobre as diferenças que ocorrem na aquisição de habilidades pela criança cega - causada pela perda visual e/ou situação ambiental.
3. Efeitos da deficiência visual no desenvolvimento afetivo-emocional, psicomotor e cognitivo.
4. Processos perceptivos e visuais e suas implicações na aprendizagem.
5. Efeitos da deficiência visual nos fatores específicos do desenvolvimento da prontidão para a alfabetização.
6. Orientação vocacional e pré-vocacional do aluno deficiente - visual.
7. Programas de modificação de comportamento e sua aplicação em áreas específicas (maneirismos, AVD, mobilidade, etc.).

3. MEDIDAS PSICO-EDUCACIONAIS DO DEFICIENTE VISUAL

Carga Horária: 60 horas

Número de Créditos: 4

DESCRIÇÃO:

Identificação, conhecimento e utilização de instrumentos apropriados de avaliação especial dos alunos deficientes visuais. Compreensão e interpretação das implicações educacionais dos diagnósticos médicos, psico educacionais e psicológicos.

RAZÃO DE INCLUSÃO DA DISCIPLINA:

O professor de deficientes visuais deve conhecer a utilização de técnicas de avaliação de habilidades e conhecimentos de alunos cegos e de visão reduzida através das avaliações formais e informais.

OBJETIVOS:

1. avaliar habilidades e conhecimentos dos alunos deficientes -

Fls. Nº	534
Proc. Nº	1926/79
Rub.	RU



UNESP - CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

visuais utilizando uma variedade de procedimentos formais e informais;

2. Utilizar técnicas de observação e outros procedimentos informais a fim de determinar padrões de desenvolvimento do aluno cego e de visão reduzida;
3. Interpretar, analisar e relatar dados de uma variedade de instrumentos formais e informais de avaliação.

CONTEÚDO:

1. Testes empregados para avaliação psicológica de crianças cegas e de visão reduzida;
2. Adaptações necessárias para a aplicação de instrumentos formais e de avaliação;
3. Elaboração de instrumentos para a avaliação de habilidades e conhecimentos dos alunos cegos e de visão reduzida;
4. Técnicas de observação;
5. Métodos de interpretação, relato e análise de informações de avaliação formal e informal.

4. ORIENTAÇÃO, MOBILIDADE E LOCOMOÇÃO PARA CEGOS

Carga Horária: 75 horas

Número de Créditos: 5

DESCRIÇÃO:

Estudo das técnicas validadas, aceitáveis para crianças e adolescentes cegos, dos vários grupos de idade. Ênfase especial na familiarização com a orientação, formação de conceito, treinamento sensorial, habilidades básicas e atividades da vida diária, prática em condições de simulação de cegueira, prática na preparação e apresentação de materiais e observação.

RAZÕES DE INCLUSÃO DA DISCIPLINA

É fundamental que o estudante conheça os princípios básicos de orientação, mobilidade e locomoção, compreenda as diferenças entre as pessoas videntes e cegas de nascença na aquisição de conceitos espaciais e ambientais, saiba usar os senti-



UNESP - CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

dos remanescentes para manter a orientação no ambiente, domine técnicas de orientação, mobilidade e locomoção empregadas por pessoas cegas, conheça e saiba utilizar recursos para a locomoção.

OBJETIVOS:

1. Conhecer as habilidades básicas em orientação e mobilidade.
2. Saber como atender às necessidades especiais de orientação e mobilidade do aluno cego.
3. Capacitar-se para ensinar as habilidades básicas em orientação, mobilidade e locomoção.
4. Habilite-se para a formação de conceitos ambientais.
5. Distinguir as atividades de educação física apropriadas para alunos cegos.
6. Familiarizar-se com os recursos auxiliares tradicionais de locomoção e com os mais recentes instrumentos eletrônicos em desenvolvimento.
7. Compreender a importância de ensino específico da locomoção para pessoas cegas.
8. Aprender a avaliar o nível dos conceitos e habilidades em orientação e mobilidade.

CONTEÚDO:

1. Crenças da sociedade sobre as pessoas cegas.
2. Evolução dos métodos de locomoção.
3. Princípios básicos de orientação, mobilidade e locomoção.
4. Técnicas de orientação.
5. O ensino de orientação, mobilidade e locomoção para cegos - nos variados grupos de idade:
 - pré-escolar
 - escolar
 - adulto
 - geriátrico
6. Recursos auxiliares para locomoção.
7. O currículo escolar e as habilidades de orientação, mobilidade e locomoção.

5. ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA

45	535
1926/79	1926/79
Rub.	Rub.



UNESP — CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

Carga Horária: 30 horas

Número de Créditos: 2

DESCRIÇÃO:

Métodos para o ensino de cuidados pessoais, comportamento à mesa, preparação de refeições simples, organização no lar, na escola e no trabalho para crianças e adultos cegos.

RAZÕES DE INCLUSÃO DA DISCIPLINA

As atividades da vida diária formam a parte mais importante do estilo de vida de uma pessoa. Técnicas e aparelhos especiais são necessários às pessoas cegas, em qualquer nível de idade, para funcionamento eficiente neste importante aspecto da vida.

OBJETIVOS:

1. Conhecer as técnicas empregadas pelas pessoas cegas nas atividades da vida diária.
2. Capacitar-se para o ensino de técnicas efetivas para independência nas atividades da vida diária para alunos cegos na escola.

CONTEÚDO:

1. Papel das atividades da vida diária no processo reabilitativo.
2. Técnicas usadas pelas pessoas cegas nas seguintes áreas:
 - a) cuidados pessoais e higiene
 - b) vestir-se - cuidado e seleção de roupas
 - c) arranjo de casa - limpeza, fazer cama, lavar roupa, etc.
 - d) preparar refeições
 - e) técnicas para alimentar-se
 - f) fazer compras e usar os serviços da comunidade
 - g) planejamento e organização do orçamento
 - h) reparos simples no lar
3. Organização, identificação e rotulagem dos itens usados em AVD.



UNESP — CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

4. Cuidados de bebês, pré-escolares e crianças mais velhas, por pais deficientes visuais.

6. SISTEMA BRAILLE

Carga Horária: 75 horas

Número de Créditos: 5

DESCRIÇÃO:

Domínio da leitura, escrita e ensino do sistema - "Braille". Elaboração e uso de materiais especiais, apresentação das técnicas para uso de reglete e punção, códigos braille de matemática, música e outros.

RAZÕES DE INCLUSÃO DA DISCIPLINA

O professor de deficientes visuais necessita conhecer bem o sistema Braille, ser capaz de ler e escrever em Braille, uma vez que o braille representa um dos principais recursos de comunicação e expressão utilizado pelas pessoas cegas.

OBJETIVOS:

1. Conhecer os sinais e símbolos braille e as abreviaturas em português;
2. Saber transcrever materiais escritos em negro para o braille;
3. Saber transcrever materiais escritos em braille para símbolos em negro;
4. Saber utilizar e aplicar o código braille de matemática, música e outros.

CONTEÚDO:

1. O Sistema "Braille"
2. Abreviaturas.
3. O código braille de matemática, música e outros.
4. Materiais e equipamentos.

7. ANATOMIA, FISIOLOGIA E HIGIENE VISUAL

Carga Horária: 45 horas

Número de Créditos: 3

Fls. Nº.	536
Proc. Nº.	112611A
1926/79	RU